



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Adelar A. Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 2.140.321 SSP/PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, doravante designado **CONCEDENTE**, firma o presente Termo de Cessão Real de Uso para **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA - ACARI**, com sede da Rua Paraíba s/nº Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90, neste ato representado por seu representante legal, **CLAIDIR VALDUGA**, inscrito no CPF sob nº 066.574.959-78, residente e domiciliado a Rua Capanema, 694 - Jardim União- Ibema/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão de Direito Real de Uso de bens públicos para implantação, da Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema, com objetivo contribuir para com os coletores de recicláveis proporcionando renda e qualidades de vida no trabalho, não encontrado quando faziam o trabalho por conta própria, e desta forma, proporcionando melhores condições de vida, fortalecendo o associativismo e possibilitando ao associado adotar medidas que aumentam sua produção, produtividade e renda, cumprindo assim ao TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) objeto de execução nos autos nº 0000883-76.2010.8.16.0065 – INQUÉRITO CIVIL nº MPPR- 0032.17.000015-5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a implantação, da Associação dos Catadores de Recicláveis de que trata o presente termo, conforme Lei nº441/2020, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá:

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da Colônia Guarani, com área de 4.656,00m² (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) objeto em área menor da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-Pr, com edificação construída sobre o imóvel medindo 453,97m² (quatrocentos e cinquenta e três vírgula noventa e sete metros quadrados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei nº 441/2020 se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da associação concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios e/ou incentivos de que trata este TERMO serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Lei Municipal nº 441/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para associação legalmente constituída, instalada com endereço no município de IBEMA/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concedente se responsabilizará com a quitação das despesas com água e energia elétrica do imóvel, durante a vigência deste termo de concessão deste Termo de Cessão Real de Uso nº 01/2020, conforme Art. 9º da Lei nº 441/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – Obrigações após assinatura do Termo de Concessão

I – A beneficiária terá que manter número mínimo de 06 (seis) associados, sendo que destes, no mínimo 02 (dois) para coleta junto ao caminhão coletor da prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO – A Associação fica obrigada a:

- I. É de responsabilidade da beneficiada a prestação de serviço de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- II. A beneficiada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- III. A beneficiada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- IV. Deverá haver a separação (triagem) de todo material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- V. Realizar entrega de sacos rafia destinado a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- VI. A beneficiada deverá se responsabilizar, junto com a secretaria de meio ambiente pela conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do município. Deixar como responsabilidade do município a educação ambiental;
- VII. Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a concedente com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- VIII. Solicitar acompanhamento da concedente sempre que ocorrerem acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigoso-contaminantes misturados aos recicláveis;
- IX. Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;
- X. A beneficiada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações semanalmente em toda dependência destinada a Associação;
- XI. A beneficiada deverá manter livre acesso por toda parte da concedente para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentação pertinente;
- XII. Comunicar a concedente (técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, para viabilizar a fiscalização;
- XIII. Elaborar com a concedente sempre que necessários novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- XIV. Da coleta de resíduos em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ibema, para a realização destes serviços, a concedente deverá comunicar a beneficiária e o técnico com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.
- XV. A associação se responsabilizará pelo trabalho de picar semanalmente os galhos coletados no Município.

PARÁGRAFO SEXTO- A Associação com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Municpio a documentao exigida na assinatura do termo, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste termo;

PARGRAFO STIMO - A beneficiada dever cumprir a legislao aplicvel, especialmente a de proteo ao Meio Ambiente e liberao de operao pelos rgos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, e quaisquer outras necessrias;

PARGRAFO OITAVO - Aps a celebrao do Termo de Concesso Real de Uso e fornecimento dos equipamentos de responsabilidade do Municpio, a concessionria ter o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extino da concesso e seus benefcios;

CLUSULA QUARTA - DA CONCESSO DE USO E SEUS GRAVAMES.

PARGRAFO PRIMEIRO – Se, por qualquer circunstncia a associao beneficiada com a concesso dos incentivos e/ou benefcios, interromper ou paralisar suas atividades, no cumprir com o constante do termo de concesso firmado com o Municpio, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do municpio, ser cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Municpio e romper-se-, automaticamente o Termo de Concesso de Direito Real de Uso, retornando o patrimnio cedido ao municpio.

a - Para fins de cculo fica estipulado que o imvel tem avaliao estimada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). E os equipamentos tm avaliao de 221.284,00 (duzentos e vinte um mil duzentos e oitenta e quatro reais).

PARGRAFO SEGUNDO – Os incentivos e/ou benefcios de que trata este Termo, assim como a Lei no 441/2020, no eximem o beneficiado do cumprimento da legislao aplicvel, especialmente a de proteo ao Meio Ambiente, cabendo ao Municpio tomar as medidas destinadas ao aperfeioamento do desenvolvimento econmico de seu territrio.

PARGRAFO TERCEIRO – O Municpio poder a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concesso de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuzo ou ameaa ao interesse pblico.

PARGRAFO QUARTO - A concessionria ter que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, atravs do fornecimento de cpia da aplice a Secretaria de Administrao, sob pena de resciso do termo de concesso;

PARGRAFO QUINTO - A Concesso de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se far pelo prazo de at 5 (cinco) anos, quando a Concessionria dever efetuar a devoluo dos bens, objetos da Concesso, ao Municpio nas mesmas condioes que recebeu, salvo os desgastes e deterioraoes do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento da Lei e Termo, permanecer de seu poder.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO SEXTO - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente.

PARÁGRAFO SETIMO - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão Real de Uso.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de venda ou transferência da associação beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas.

PARÁGRAFO NONO - A concessionária perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades se:

I - Paralisar, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II - Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;

IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os incentivos (imóvel e equipamentos) serão concedidos a Associação, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de IBEMA, cujas despesas correrão por conta da concessionária, quando a Pessoa Jurídica optar pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Lei Municipal n° 441/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessionária com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONÁRIA.
- c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do valor estimado dos benefícios, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor estimado dos benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na Lei nº441/2020 com a CONCESSIONÁRIA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada



a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 15 de Junho de 2020.

Adelar Arrosi

MUNICÍPIO DE IBEMA

Claidir Valduga

ACARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE



**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº
01/2020**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA - ACARI, com sede da Rua Paraíba s/nº Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90.

OBJETO - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE IBEMA-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 441/2020.

PRAZO: 5 (CINCO) ANOS

DATA DO TERMO: 15/06/2020

COMARCA: CATANDUVAS



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Adelar A. Arrosi, brasileiro, casado, portador da C/IRG nº 2.140.321 SSP/PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, doravante designado **CONCEDENTE**, firma o presente Termo de Cessão Real de Uso para **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA - ACARI**, com sede da Rua Paraíba s/nº Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90, neste ato representado por seu representante legal, **CLAIDIR VALDUGA**, inscrito no CPF sob nº 066.574.959-78, residente e domiciliado a Rua Capanema, 894 - Jardim União- Ibema/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão de Direito Real de Uso de bens públicos para implantação, da Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema, com objetivo contribuir para com os coletores de recicláveis proporcionando renda e qualidades de vida no trabalho, não encontrado quando faziam o trabalho por conta própria, e desta forma, proporcionando melhores condições de vida, fortalecendo o associativismo e possibilitando ao associado adotar medidas que aumentam sua produção, produtividade e renda, cumprindo assim ao TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) objeto de execução nos autos nº 0000883-76.2010.8.16.0065 – INQUÉRITO CIVIL nº MPPR- 0032.17.000015-5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a implantação, da Associação dos Catadores de Recicláveis de que trata o presente termo, conforme Lei nº441/2020, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá:

- I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07, 1ª parte da Colônia Guarani, com área de 4.656,00m² (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) objeto em área menor da matrícula nº 8711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-Pr, com edificação construída sobre o imóvel medindo 453,97m² (quatrocentos e cinquenta e três vírgula noventa e sete metros quadrados).



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei nº 441/2020 se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da associação concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os benefícios e/ou incentivos de que trata este TERMO serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Lei Municipal nº 441/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para associação legalmente constituída, instalada com endereço no município de IBEMA/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concedente se responsabilizará com a quitação das despesas com água e energia elétrica do imóvel, durante a vigência deste termo de concessão deste Termo de Cessão Real de Uso nº 01/2020, conforme Art. 9º da Lei nº 441/2020.

PARÁGRAFO QUARTO - Obrigações após assinatura do Termo de Concessão

I - A beneficiária terá que manter número mínimo de 06 (seis) associados, sendo que destes, no mínimo 02 (dois) para coleta junto ao caminhão coletor da prefeitura.

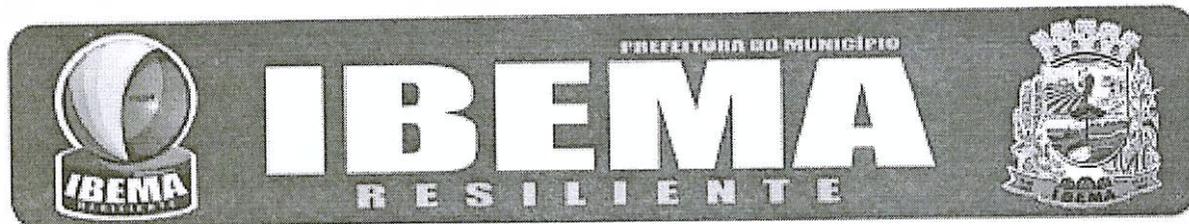
PARÁGRAFO QUINTO - A Associação fica obrigada a:

- I. É de responsabilidade da beneficiada a prestação de serviço de excelente qualidade, seguindo normas de segurança e medicina do trabalho e emprego, normas ambientais e sanitárias federais, estaduais, bem como municipais;
- II. A beneficiada deverá executar os serviços em dias e horários conforme necessidade, com catadores devidamente uniformizados e com equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços;
- III. A beneficiada deverá buscar meios de comercialização/destinação de todo tipo de material passível de reciclagem ou reutilização;



- IV. Deverá haver a separação (triagem) de todo material recolhido, encaminhando ao aterro sanitário somente materiais não passíveis de reciclagem (rejeitos);
- V. Realizar entrega de sacos rafia destinado a recolha de materiais recicláveis nos domicílios do município conforme necessidade, como forma de estimular a separação;
- VI. A beneficiada deverá se responsabilizar, junto com a secretaria de meio ambiente pela conscientização da separação do material reciclável nas escolas, CMEI's, Clube de Idosos e residências do município. Deixar como responsabilidade do município a educação ambiental;
- VII. Qualquer alteração na execução dos trabalhos deverá ser comunicada a concedente com no mínimo 15 dias de antecedência para apreciação;
- VIII. Solicitar acompanhamento da concedente sempre que ocorrerem acidentes de trabalho, de trânsito bem como quando houver materiais perigoso-contaminantes misturados aos recicláveis;
- IX. Manter o barracão de triagem e armazenamento limpo e bem cuidado, para evitar a proliferação de insetos e roedores transmissores/causadores de doenças;
- X. A beneficiada deverá lavar e fazer a jardinagem das instalações semanalmente em toda dependência destinada a Associação;
- XI. A beneficiada deverá manter livre acesso por toda parte da concedente para fiscalização dos serviços realizados, bem como a documentação pertinente;
- XII. Comunicar a concedente (técnico do departamento responsável e comissão de recebimento), com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para pesagem para comercialização dos materiais produzidos, para viabilizar a fiscalização;
- XIII. Elaborar com a concedente sempre que necessários novos planos de ação para melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- XIV. Da coleta de resíduos em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ibema, para a realização destes serviços, a concedente deverá comunicar a beneficiária e o técnico com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao evento.
- XV. A associação se responsabilizará pelo trabalho de picar semanalmente os galhos coletados no Município.

PARÁGRAFO SEXTO- A Associação com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do



Município a documentação exigida na assinatura do termo, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste termo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, e quaisquer outras necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO - Após a celebração do Termo de Concessão Real de Uso e fornecimento dos equipamentos de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE USO E SEUS GRAVAMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, por qualquer circunstância a associação beneficiada com a concessão dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do termo de concessão firmado com o Município, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Município e romper-se-á, automaticamente o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio cedido ao município.

a - Para fins de cálculo fica estipulado que o imóvel tem avaliação estimada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). E os equipamentos têm avaliação de 221.284,00 (duzentos e vinte um mil duzentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os incentivos e/ou benefícios de que trata este Termo, assim como a Lei nº 441/2020, não eximem o beneficiado do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessionária terá que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, através do fornecimento de cópia da apólice a Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do termo de concessão;

PARÁGRAFO QUINTO - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Concessionária deverá efetuar a devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento da Lei e Termo, permanecer de seu poder.



PARÁGRAFO SEXTO - Em não sendo possível a contratação do seguro em razão da atividade ou empreendimento, deverá a beneficiária apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente.

PARÁGRAFO SETIMO - É vedada alteração do ramo de atividade, alteração societária quando majoritária, a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concessão Real de Uso.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de venda ou transferência da associação beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas.

PARÁGRAFO NONO - A concessionária perderá os benefícios das leis e edital, antes de decorridos 5 (cinco) anos do início das atividades se:

- I - Paralisar, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- II - Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado.
- III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;
- IV - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os incentivos (imóvel e equipamentos) serão concedidos a Associação, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de IBEMA, cujas despesas correrão por conta da concessionária, quando a Pessoa Jurídica optar pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Lei Municipal nº 441/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessionária com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.



CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONÁRIA.
- c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do valor estimado dos benefícios, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor estimado dos benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na Lei nº441/2020 com a CONCESSIONÁRIA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada



a manter um representante com plenos poderes para receber notificações,
citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 15 de Junho de 2020.

Adelar Arrosi

MUNICÍPIO DE IBEMA

Claidir Valduga

ACARI



**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº
01/2020**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS DE IBEMA - ACARI, com sede da Rua Paraiba s/nº Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 31.783.176/0001-90.

OBJETO - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE IBEMA-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 441/2020.

PRAZO: 5 (CINCO) ANOS

DATA DO TERMO: 15/06/2020

COMARCA: CATANDUVAS



LEI Nº 441/2020

Autoriza Cessão de Uso de Bem Imóvel, Maquinários e Equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrosí, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso os bens abaixo relacionados para Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema - ACARI, com sede na Rua Paraíba s/n, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 31.783.176/0001-90.

Qntd	Descrição	nº patrimônio
1	BALANÇA ELETRÔNICA 1200X1200 MM MOD. BE-1000	7262
1	ELEVADOR DE FARDOS EF-500 CAPACIDADE 500KG	7263
1	ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE RECICLÁVEIS ESR 1000L X 105000	7264
1	MESA DE TRIAGEM DE MATERIAIS MOD MT-3000 X 1200	7265
1	ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS EER - 600 X 3000	7266
1	COMPACTADORA HIDRÁULICA VERTICAL MULTIPLA CAIXA PHVMC-20T	7267
1	TOMBADOR DE CARRO DE BIG BAG TCBB-500	7268
1	MOEGA DE TRIAGEM MOT-18	7269
1	CARRINHO DE MOVIMENTAÇÃO DE FARDOS CMFMC-300	7270
40	CARRO DE MOVIMENTAÇÃO DE BIG BAG - CMBAG-500	7271-7310
1	REBOQUE - TRITURADOR/PICADOR DE GALHOS R/LIPPEL PDU 260 D	7212
	PLACA BDO-7145	

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em Cessão de Uso o bem imóvel abaixo descrito para Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema - ACARI, com sede na Rua Paraíba s/n, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 31.783.176/0001-90.

I - Parte ideal do terreno rural constituído pelo lote 06-A-1 (seis A um), originário da subdivisão do lote 06-A, destacado do lote 06 da gleba 07. 1ª parte da colônia Guarani, com área de 4.656,00 m² (quatro mil seiscientos e cinquenta e seis metros quadrados) objeto em área menor da matrícula nº 6711 do livro 2-RG do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas - Pr.



com edificação construída sobre o imóvel medindo 453,97 m² (quatrocentos e cinquenta e três virgula noventa e sete metros quadrados).

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação.

Art. 4º - A Associação dos Catadores de Recicláveis de Ibema - ACARI fica obrigada pela guarda e zelo do imóvel e dos equipamentos, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Município de Ibema autorizado a vistoriar o imóvel e os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprovar, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art. 6º - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município, com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Uso.

Art. 7º - Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei não eximem os beneficiados do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu Território.

Art. 8º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 9º - Fica autorizado o Município de Ibema a realizar o pagamento das despesas com água e energia elétrica do imóvel descrito no Art. 2º.

Art. 10 - Demais normas para o fiel cumprimento da cedência, citada nesta Lei serão estabelecidas em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 02 de junho de 2020.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI Nº 442/2020

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo, o acondicionamento adequado e a disponibilização de seus resíduos sólidos no Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrosi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica instituída a instalação de lixeiras com cor indicativa da coleta, e a obrigatoriedade do processo de Coleta Seletiva de Lixo em vias e logradouros públicos do Município de Ibema.

Art.2º - Para o cumprimento desta lei serão necessários:

I – a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzido, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

II – o recolhimento periódico dos resíduos e o envio destes para o galpão disponibilizado pela administração municipal, que ficará sob responsabilidade de Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva, as quais garantirão o bom aproveitamento, por meio de triagem e comercialização, do lixo reciclável.

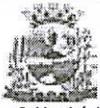
Art. 3º- Para o acondicionamento dos resíduos sólidos, será disponibilizado nas principais vias públicas e prédios públicos, um conjunto de lixeiras seletivas com 05(cinco) compartimentos, devendo separar os resíduos produzidos em cinco tipos:

- I – azul: papel/papelão;
- II – vermelho: plástico;
- III – amarelo: metal;
- IV- verde: vidro;
- V- marrom: resíduos orgânicos.

Parágrafo Único: As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 4º- O Município fará a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º - O serviço público de coleta seletiva do lixo será disponibilizado dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.



Parágrafo Único: A administração municipal verificará a forma mais adequada do serviço público de coleta seletiva de lixo a ser prestado.

Art. 6º- A disponibilização dos resíduos sólidos do lixo reciclável oriundo dos domicílios e dos postos de coleta dar-se-á as Cooperativas ou Associações de Catadores em um galpão equipado viabilizado pela administração municipal, onde ocorrerá a triagem e comercialização.

Art. 7º - Fica criado o Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Material Reciclável" nos termos desta lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Ibema, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Parágrafo Único: Este programa quer incentivar as cooperativas e associações, bem como as demais que poderão ser criadas a qualquer tempo.

Art. 8º- O Programa de Incentivo às "Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Material Reciclável" terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Resíduos Sólidos, os seguintes objetivos:

- I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- II - Fomentar a criação de associação e cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de material reciclável;
- III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental do Município;

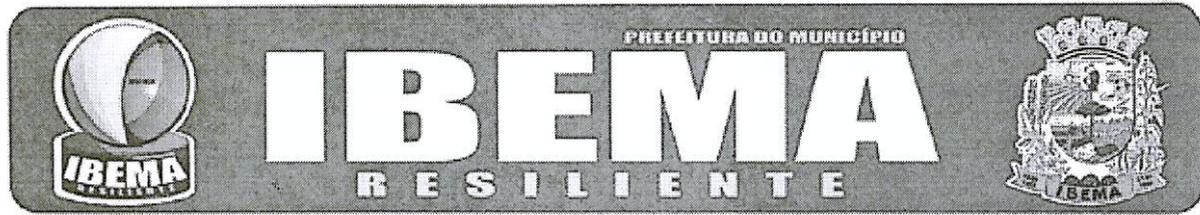
Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis: formados exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

Art. 9º- O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Material Reciclável compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

- I - Apoio a formação de cooperativas e associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e



comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e locação de áreas particulares para abrigar as associações ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas ou associações;

V - Desburocratização e isenção de taxas municipais para a constituição de cooperativas ou associações;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando o estímulo a triagem do material reciclável no Município de Ibema;

Art. 10 - A cooperativa ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

§ 1º - Poderão participar do presente programa, exclusivamente, as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis com sede no Município de Ibema já existentes ou que venham a ser fundadas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§ 2º - Poderão participar do presente programa, as cooperativas ou associações o título de utilidade pública.



§ 3º - O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

§ 4º - Todas as contratações, cessões, locação ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

Art. 11 - As cooperativas ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização e resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

Parágrafo Único: A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente às cooperativas ou associações participantes do programa.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:

I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentos das cooperativas ou associações interessadas;

II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;

III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e /ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;

IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;

V - Informar ao Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, semestralmente as atividades do presente Programa;

VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;

VII - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo Único: Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

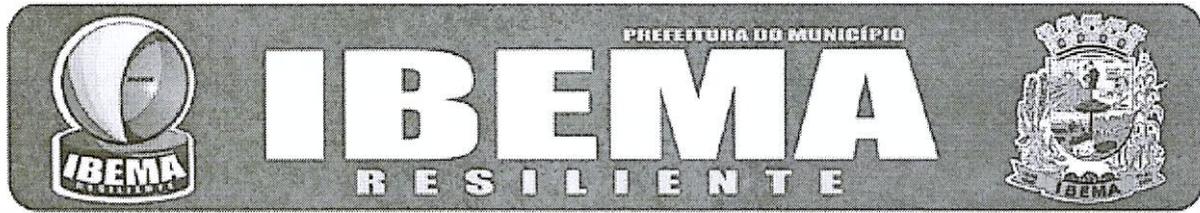
Art. 13 - Fica instituída, no Município de Ibema, a obrigatoriedade da separação do lixo domiciliar na sua origem, que é classificado em duas espécies:

I - Lixo seco;

II - Lixo orgânico.

Parágrafo Único - A presente lei não dispõe sobre os resíduos produzidos pelas atividades industriais, prestação de serviço e hospitalar, que é regulamentado por legislação Federal específica.

Art. 14 - É considerado lixo seco qualquer espécie de papel, com exceção do papel de uso higiênico, plástico, lata, metal, vidro ou material reciclável.



Art. 15 - É considerado lixo orgânico os resíduos de fácil decomposição como restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, papéis de uso higiênico.

Art. 16 - O recolhimento do lixo seco ou reciclável poderá ser feito por empresas terceirizadas, escolhidas por processo licitatório ou através de concessão a associações ou cooperativas, desde que legalmente constituídas.

§ 1.º - A Coleta Seletiva de Lixo domiciliar processar-se-á regularmente, de acordo com calendário pré-estabelecido, sendo que o material deverá ser disposto para coleta de acordo com o dia e horário correspondente à cada localidade.

§ 2.º - O material reciclável deverá ser acondicionado em embalagens (saco de rafia) que será disponibilizado pela prefeitura municipal de Ibema.

§ 3.º - É proibida a utilização dos sacos de rafia distribuídos à população para acondicionamento de outros resíduos que não sejam recicláveis.

Art. 17 - É de dever dos munícipes proceder na separação do lixo produzidos em suas residências ou estabelecimentos, de acordo com a orientação do poder executivo, tanto quanto aos tipos de materiais como em relação aos dias da coleta.

Art. 18 - O lixo seco ou reciclado produzido na Zona Rural do Município será coletado conforme a sua demanda e disponibilidade do Município, sendo que também deverá ser acondicionado de maneira adequada e limpa.

Art. 19 - Fica terminantemente proibida a implantação de depósitos de materiais reciclável em terrenos baldios, logradouros públicos, residenciais ou em qualquer outro local que não seja devidamente licenciado pelo órgão ambiental municipal (vigilância sanitária), estadual e federal, em todo território municipal.

Parágrafo Único: É vedada aos catadores a utilização de veículos de tração animal ou carrinhos movidos por propulsão humana, bem como estocar o lixo em suas residências, sob pena de receberem as penalidades do artigo 20 da presente Lei.

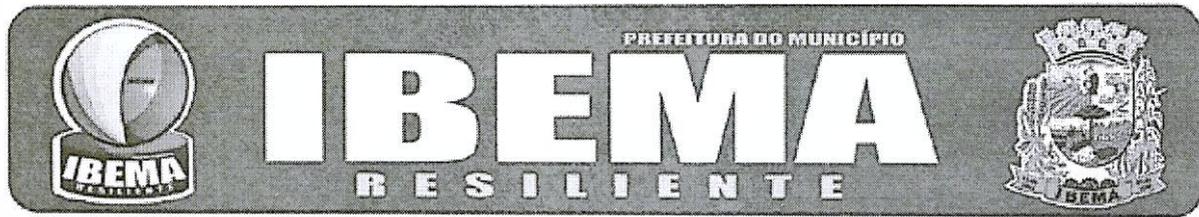
Art. 20 - Às unidades domiciliares que não cumprirem os dispositivos deste decreto, serão aplicadas as seguintes sanções

I - advertência verbal e não recolhimento do material até que seja separado e embalado adequadamente;

II - Na reincidência notificação escrita;

III - Na segunda reincidência multa no valor correspondente a cinco unidades de referência do Município;

§ 1.º - Persistindo o descumprimento da Lei, poderá ser aplicada multa no valor correspondente ao dobro da inicial.



§ 2.º - O não pagamento da multa no prazo fixado acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa, incidindo, neste caso, as mesmas penalidades previstas para os demais tributos municipais, definidas na Lei Municipal nº 32/1990 – Código Tributário Municipal.

§ 3.º - Na hipótese de a infração à lei ser cometida por unidade domiciliar integrante de condomínio, este será responsabilizado como infrator.

Art. 21 - As pessoas que depositarem lixo em terrenos baldios, beira de rodovias, fundo de vales ou às margens de rios, também estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 20.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão responsável pela fiscalização, orientação e aplicação das penalidades.

Parágrafo Único: Nos exercícios subsequentes, Poder Executivo destinará recursos nas Leis Orçamentárias para manutenção do programa.

Art. 23 O executivo fica autorizado a ceder um servidor para o desempenho das funções de motorista junto à associação requerente.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 419/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 02 de junho de 2020.

Adelar Arrosi
Prefeito